



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.”

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do PL nº 0220/220, para, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, promover a análise da Emenda Substitutiva Global [**Evento 8**], aprovada na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Relembro que a proposição original estabelece que as operadoras de salas de cinema deverão realizar, no mínimo uma vez por mês, uma sessão adaptada às pessoas com deficiência, sem sobrepreço em relação ao valor das sessões regulares. Além disso, o texto especifica que essas sessões deverão contar com:

1. iluminação suavizada e som reduzido, considerando a hipersensibilidade sensorial dos beneficiários;
2. acesso irrestrito à sala de cinema, permitindo entrada e saída livre dos espectadores;
3. identificação clara das sessões adaptadas, com o uso de símbolos mundialmente reconhecidos para TEA e Síndrome de Down; e
4. participação de entidades representativas na escolha dos filmes e definição de horários, visando maior adequação às demandas do público-alvo.

Além disso, o PL inaugural propõe que essas sessões não sejam exclusivas, mas sim preferenciais, permitindo a participação de qualquer pessoa, de modo a promover a inclusão social.

Registro que, ao tramitar anteriormente neste Colegiado, a matéria foi aprovada na sua forma primitiva.

De seu turno, a **Emenda Substitutiva Global**, de acordo com a sua justificção, pretende ampliar o alcance do Projeto, incluindo, além das pessoas com TEA e Síndrome de Down, todas as pessoas com deficiência que apresentam hipersensibilidade sensorial. Além disso, incorpora disposições adicionais, como:

- redução de estímulos sensoriais, incluindo a supressão de *trailers* e propagandas;
- inclusão do símbolo mundial da acessibilidade nas propagandas e sinalizações;
- presença de funcionários de plantão para prestar auxílio durante as sessões; e
- aplicação de penalidades para os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da **Emenda Substitutiva Global** quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, consoante o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Nesse sentido, constato que a **Emenda Substitutiva Global** sob exame está em conformidade com os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à promoção do bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, IV) e aos direitos das pessoas com deficiência (notadamente, os arts. 23, II, 24, XIV, 203, IV, e 227, § 1º, II).

A proposição acessória encontra respaldo, também, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nacional nº 13.146, de 16 de julho de 2015), que assegura igualdade de condições para o acesso ao lazer, à cultura e à adaptação razoável dos serviços oferecidos ao público, com vistas a atender as peculiaridades das pessoas com deficiência.

Em vista do exposto, entendo que a inclusão de disposições adicionais que aprimoram a acessibilidade e a experiência das pessoas com hipersensibilidade sensorial, conforme disposto na Emenda Substitutiva Global em análise, é adequada e está em consonância com os princípios constitucionais de inclusão e acessibilidade.

Contudo, verifico que a redação da **Emenda Substitutiva Global** apresenta inconsistências quanto à técnica legislativa, em desacordo com os preceitos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que regula a elaboração, redação e alteração das leis. Por essa razão, proponho uma **nova Emenda Substitutiva Global**, visando aprimorar a redação do texto original. As alterações realizadas têm como objetivo conferir maior precisão e clareza, eliminar ambiguidades e reestruturar a ementa e o § 1º do art. 1º, simplificando o texto e facilitando sua interpretação e aplicação. Importante destacar que o conteúdo da proposição acessória foi integralmente preservado.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual da **proposição acessória** aprovada na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, **na forma da nova Emenda Substitutiva Global que ora apresento anexa, em atenção à Lei Complementar nº 589, de 2013.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 18/11/2024, às 17:23.
